



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI 319/2017

## DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei institui incentivo para a doação voluntária de SANGUE.

**Art. 2º-** Para efeito desta Lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente realizar pelo menos 03 (três) doações, no caso de homens e 02(duas) no caso de mulheres, no período de 12 (doze) meses antecedentes a data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

**§1º-** O doador de **SANGUE** deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

**§2º-** O Órgão que realizar a coleta de **SANGUE** dado deverá emitir um Certificado de Doação Voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade, CPF, data de doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

**Art. 3º-** O doador de **SANGUE** fica **ISENTO** do pagamento de:

**I-** Taxa de inscrição em Concurso Público para provimento de cargo ou empregos públicos efetivos ou temporários da Administração Pública Municipal, bem como de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.

**II-** Taxa de inscrição em concursos vestibulares públicos, para ingresso nas instituições federais, estaduais ou municipais de ensino;

**III-** Taxa de exames de provas para registros em conselhos ou outras entidades de fiscalização do exercício profissional, desde que tais entidades autorizem previamente tal isenção como forma de parceria no incentivo a doação de **SANGUE**.

**IV-** 20% (vinte por cento) de desconto do valor total do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, estando este imposto em seu nome e, conforme apresentação do doador de **SANGUE** de documento do Órgão responsável pela doação, e que cumprir com os limites máximos de doação, tanto

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62.764-000  
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO  
Fl.02

para homens como para mulheres durante o ano, e ainda conforme o que determina o Art.2º do *Caput*, e o §2º da presente Lei.

**Art.4º**- O doador de SANGUE que for Funcionário Público Municipal das Esferas dos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Mulungu-CE, terá 02 (dois) dias de folga de seu trabalho para cada doação no ano em que o mesmo se submeter, sem prejuízo para seus vencimentos.

**Art.5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Robert Viana Leitão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 33.332.333/0001-07



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
*Trabalho e respeito pelo povo*

**ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 033/2017 DE 05/10/2017 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 009/2017 DE 11/09/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA.**

**JUSTIFICATIVAS**

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência em muitas vezes, não os conseguem. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue.

A doação voluntária de sangue no Brasil, atualmente, chega a 35 milhões de bolsas por ano. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas por ano. Em percentuais, 1,9% da população brasileira são doadoras de sangue. A OMS estima que, se 3% da população se tornasse doadora uma vez por ano, não haveria falta de sangue nos serviços de hemoterapia.

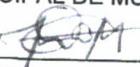
Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue de forma aumentar o número de doadores assim superar a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde em todo o Brasil.

Nossa Constituição Federal é explícita quando afirma que o sangue não pode ser objeto de comercialização. Temos consciência dos tristes fatos ocorridos em nosso passado recente em decorrência da completa desregulação dessa área e da consequente instituição do objetivo de lucro nas atividades de doação, coleta e venda de sangue.

Não podemos retroceder jamais no controle atualmente conquistado. Os ganhos foram imensos: não temos mais hemofílicos sendo contaminados com o vírus do HIV, não temos mais milhares de casos de Doença de Chagas por contaminação via transfusões sanguíneas, assim como casos de sífilis, hepatites e outras doenças transmissíveis.

Cremos, entretanto, que as proposições que colocamos neste Projeto de Lei não se configuram como comercialização de sangue, antes, representam formas de estimular os brasileiros a praticarem a doação voluntária e altruista.

**PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO BEZERRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
José Djamyson Oliveira Martins  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
ALUIZIO BARROS DIAS  
VICE-PRESIDENTE

  
FCº WELLINGTON CHAGAS ROBERTO  
1º SECRETÁRIO

  
VALDECI DE OLIVEIRA PAIXÃO  
2º SECRETÁRIO

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 – CENTRO  
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 06920473-0  
E-mail: [camara.mulungu@yahoo.com.br](mailto:camara.mulungu@yahoo.com.br) - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará



MUNICÍPIO DE MULUNGU  
FORMA ORIGINAL  
VISTO  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Centro Dr. Diego de O. Braz  
2017-09-26 10:53:53 PPT 22/2017